



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 953 / 2024

15 de Abril de 2024.

“Altera a Lei 788 de 19 de junho de 2017, a qual “Autoriza a cessão temporária de servidor (es) municipal (is) a órgão público da união, do estado de minas gerais e do município de Couto de Magalhães de Minas e entidades privadas sem fins lucrativos e entidades filantrópicas constituídas nos termos do inciso 1º do art. 199 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 15/04/2024.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 953 / 2024 “Altera a Lei 788 de 19 de junho de 2017, a qual “Autoriza a cessão temporária de servidor(es) municipal (is) a órgão público da união, do estado de minas gerais e do município de Couto de Magalhães de Minas e entidades privadas sem fins lucrativos e entidades filantrópicas constituídas nos termos do inciso 1º do art. 199 da Constituição Federal e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 15/04/2024.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 15/04/2024

Mag. de Minas

Presidente

Sancionado
Em 19/04/2024
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

LEI 953/2024

“Altera a Lei 788, de 19 de junho de 2017, a qual “Autoriza a cessão temporária de servidor (es) municipal (is) a órgão (s) público (s) da união, do estado de Minas Gerais e do Município de Couto de Magalhães de Minas e entidades privadas sem fins lucrativos e entidades filantrópicas constituídas nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada redação do artigo 1º da Lei 788, de 19 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder temporariamente, servidor público municipal para prestação de serviços junto a órgão(s) da administração pública (ou dos Poderes) da União, do Estado de Minas Gerais, e dos Municípios, bem como para suas respectivas autarquias (e associações públicas) consórcios administrativos, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

§1º. Incluem-se, exemplificativamente entre os órgãos estabelecidos no caput:

I - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III - Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

IV - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

V - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

IV - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

V - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

VI - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VII - EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Minas Gerais;

VIII - IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária, Entidades;

IX - CIM- Jequitinhonha - Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha

X - CISAJE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha;

XI Municípios e Câmaras municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal